

UMA ANÁLISE SOBRE A TEORIA DA JUSTIÇA DE JOHN RAWLS, ACERCA DA TOLERÂNCIA PARA COM OS INTOLERANTES

*** Breno Inácio da Silva**

Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho, Especialista em Processo pela PUC MG, graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga. Professor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais e da Faculdade de Direito de Ipatinga (FADIPA).

****Jorge Isidoro de Castro**

Especialista em Direito Processual pela Faculdade de Direito de Ipatinga, graduado em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga. Escriturário da Caixa Econômica Federal e professor titular da Faculdade de Direito de Ipatinga.

RESUMO

O estudo analisou, amparado na teoria da Justiça de John Rawls, a factibilidade das exigências de uma coletividade intolerante em relação à intolerância de que for vítima, questionando assim, a possibilidade de que uma sociedade intolerante reclame tolerância em seu favor. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Concluiu-se que nos apontamentos acerca da tolerância para com os intolerantes, John Rawls faz um relevante alerta, quando chama a atenção ao fato de que, no momento em que uma facção tolerante, no seio de uma sociedade bem ordenada, diante da situação hipotética permissiva, qual seja, a ameaça de perigo, opta por limitar as liberdades iguais dos intolerantes, isso não se dá com o objetivo de “maximizar” as liberdades iguais do tolerantes, mas unicamente, com o fim de proteger, de preservar as liberdades que se encontram sob o pálio de uma Constituição justa, e “cujos princípios os próprio intolerantes reconheceriam na posição original”.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da justiça. Tolerância. Intolerantes.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo analisará, amparado na teoria da Justiça de John Rawls, a factibilidade das exigências de uma coletividade intolerante em relação à intolerância de que for vítima, questionando assim, a possibilidade de que uma sociedade intolerante reclame tolerância em seu favor.

É perceptível que a tolerância é um tema que continua tendo em sua negação, ou seja, na intolerância, um dos principais motivos de divisão de pessoas, classes e países em todo o mundo, como nazismo, facismo, católicos, protestantes,

mulçumanos, entre outras. Por estes e outros motivos é que John Rawls qualifica o tema da tolerância para com os intolerantes, no prefácio de sua Teoria da Justiça, como sendo de extrema relevância.

Antes, porém, de se adentrar especificamente ao tema, cumpre fazer uma breve exposição acerca da doutrina de John Rawls traçando um panorama da evolução de sua teoria da justiça e assim se perceberá que sua obra *Uma Teoria da Justiça*, Rawls, inaugura uma nova fase no pensamento político e filosófico nos Estados Unidos, obra que, aliás, suscita até hoje inúmeros debates mundo a fora, entre filósofos, economistas e pensadores de diversos seguimentos.

Todo o escrito de Rawls foi alvo de várias críticas, muitas de extrema relevância teórica, porém, de maior importância ainda, foram as transformações implementadas por Rawls em sua teoria, uma obra densa, profunda, amplamente interligada em todos os seus parágrafos que, sem dúvida, fizeram surgir um novo paradigma para o pensamento político e filosófico.

Dentre os teóricos que elaboraram críticas ao pensamento Rawlsiano, pode-se apontar Robert Nozick que criticou a plausibilidade da “posição original” estabelecida por Rawls; Michael Sandel que criticou o conceito de pessoa exposto em “Uma Teoria da Justiça”; Thomas Nagel que em 1973 abordou a questão do conceito de “véu da ignorância”.

Destaque-se, porém que, segundo o próprio Rawls, uma das críticas mais profundas e que impulsionaram uma sensível remodelação de *Uma Teoria da Justiça*, foram aquelas feitas por Herbert Hart, em sua obra *Rawls on Liberty and its Priority*, na qual Hart se encontra questionando a questão da prioridade do primeiro princípio da justiça de Rawls sobre o segundo, tendo destacado a necessidade de restrição da noção de liberdades a um conjunto de liberdades básicas.

O resultado desta crítica somada a todas as outras, como não poderia deixar de ser, foi a edição de uma outra obra, *O liberalismo político*, em 1993, onde Rawls reformula alguns posicionamentos, trabalha mais profundamente outros temas, etc.

Além das respostas e reflexos procedidas a partir das críticas feitas por Hart, John Rawls elaborou uma reformulação de alguns pontos de sua teoria da Justiça que denominou *Reply to Habermas*. Em razão das críticas levadas à efeito pelo filósofo Jürgen Habermas.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A TOLERÂNCIA PARA COM OS INTOLERANTES

No parágrafo 35 da obra *Uma teoria da justiça*, John Rawls procura discutir se há a exigência, pela Justiça, de que se tolere o intolerante e em quais condições tal exigência se efetivaria. Importante situar o referido parágrafo, que se encontra no capítulo intitulado Liberdade Igual.

Rawls declara que apesar se tratar de tema que se poderá estender a quaisquer outras situações, ele tecerá suas considerações apenas tendo em conta o aspecto da tolerância em relação às convicções religiosas.

O autor afirma que, para se verificar a necessidade de que uma sociedade tolerante, de fato o seja com uma facção intolerante, há de se questionar se esta facção intolerante tem algum direito a reclamar tolerância, em quais situações as facções tolerantes têm o direito de negar tolerância aos intolerantes e a finalidade a que se destina esse direito na última hipótese lançada. Assim, a questão que se impõe em forma de dúvida acerca da própria gênese do problema, e verificar quem decide qual o grupo é tolerante e qual o grupo é intolerante. Afinal, quem é intolerante? a facção "A" ou a facção "B"? Tem a facção "A" o direito de agredir a "B", reclamando que "B"

seja intolerante? tem a facção "A" o dever de suportar a ação de "B" e, assim, habilitar-se a ser considerada "tolerante"? trata-se de uma aporia filosófica, já que insolúvel de forma razoável e lógica. O que Rawls, acaba por concluir é que tais conceitos serão impostos por uma das facções, seguramente, aquela que demonstrar maior força e poder e é neste último elemento que reside a chave para resolução, ou seja, o grupo que detiver maior poder de fogo sobre o outro, vai impor-se como a "tolerante".

John Rawls aponta como sendo importante, haver a tolerância religiosa, que se revelaria através da liberdade religiosa, conferida ao cidadão ou facção social, a liberdade de culto, ainda que o Estado que deva ser tolerante, tenha sua religião oficial ou, ainda que esta sociedade tolerante considere errônea a doutrina seguida pela facção intolerante¹.

Não se verifica em Rawls, o entendimento de que em nome da tolerância se deva aceitar qualquer tipo de prática religiosa, o que na verdade ele estabelece, é se afigura importante para a estabilidade de uma sociedade bem ordenada, que haja, ao menos, um mínimo tolerável.

Aliás, em Uma Teoria da justiça, reconhecidamente utópica pelo próprio John Rawls – já que se trata de uma situação que na prática, tomado o homem no seu estado atual, dificilmente se implementaria uma sociedade efetivamente justa – o autor não descreve a sociedade como ela é, mas apenas uma situação hipotética, ideal, ou seja, relata como a sociedade deveria ser para que se pudesse denominá-la "justa".

¹ Houve crítica às ponderações de Rawls acerca da necessidade de haver tolerância religiosa, principalmente, por Thomas Schmidt, que erroneamente considera que a teoria de Rawls imporia a necessidade de que um determinado grupo, em nome da tolerância, "abrisse mão" de seus princípios religiosos de suas crenças, adotando princípios liberais universais, afim de obter uma convivência harmoniosa. Todavia, não se vê em nenhum ponto de Uma Teoria da Justiça, tal concepção por parte de Rawls.

3 CONDIÇÕES PARA EXIGIBILIDADE DA TOLERÂNCIA

Rawls descreve uma série de hipóteses que servem de pano de fundo para discussão sobre a tolerância para com os intolerantes, o que parecem ser condições de exigibilidade da conduta tolerante ou intolerante.

Rawls também apresenta justificativas para as condutas adotadas pelas facções sociais, como se verá a seguir.

3.1 Uma facção intolerante tem o direito de reclamar tolerância de outra?

De início, Rawls afirma que parece ser procedente a idéia de que uma facção intolerante não tenha, efetivamente, nenhum direito a reclamar de outra facção qualquer que seja tolerante consigo.

Sua explicação encontra-se no fato de que não é possível que uma pessoa faça qualquer objeção à conduta de outra, ao seu pensamento, suas reações, quando se constata que em situação semelhante, aquela agiria de igual forma, ou seja, “A” não pode reclamar contra a intolerância de “B” se puder considerar que, vivendo a mesma situação, “A” também seria intolerante.

Continuando em sua justificativa, Rawls, explica que “o direito de acusar uma pessoa se limita à violação de princípios que ela mesma reconhece”. Isto quer dizer que, para que determinada facção social esteja apta a acusar uma outra facção social, é necessário que tanto uma quanto a outra reconheçam a violação ocorrida, não bastando que apenas o acusador acredite se tratar de uma transgressão, ou seja, também o acusado precisa conceber violação da qual é acusado, como tal.

Rawls, indubitavelmente, demonstra extrema coerência em seu raciocínio, quando chega à conclusão de que não se pode admitir como possível que seja dado aos intolerantes o direito de se queixarem contra atos de intolerância que porventura sejam praticados contra si.

3.2 A liberdade de interpretação das obrigações religiosas

Quanto à liberdade religiosa aqui defendida por John Rawls, entende-se que as interpretações individuais, particulares, isto é, as convicções íntimas de cada pessoa, de nenhuma maneira poderiam caracterizar-se como válidas, obrigatórias, ou assumindo um *status* de verdade única para todos os demais.

De igual forma, ainda que se partisse do pressuposto de que a vontade Divina deveria ser obedecida por todos, e isso, efetivamente fosse caracterizado como uma verdade universal, ainda assim, a nenhuma autoridade ou instituição poderia ser conferido o poder de interferência na liberdade de interpretação das obrigações religiosas de cada um.

Percebe-se com clareza, neste momento, que John Rawls considera a impossibilidade da concepção de que haja uma única autoridade capaz de elucidar todas as questões religiosas suscitadas, bem como, que essa tivesse o poder soberano de regulamentar as condutas religiosas dos atores sociais. Cada um deve agir segundo suas convicções religiosas, dentro é claro, de um limite que é marcado exatamente pela segurança do outro, como se verá.

Na defesa da liberdade da pessoa, Rawls afirma que é necessário que cada pessoa lute e persista na busca pela garantia de sua liberdade igual, neste caso, em especial, sua liberdade religiosa, de fazer suas próprias interpretações daquilo que

considere suas obrigações religiosas de não ficar preso à orientação que se lhe deseje impor como sendo a correta.

Afirma ainda, John Rawls, que do simples fato de uma determinada pessoa reconhecer autoridade em outra, não se pode concluir, em absoluto, que ela tenha com isso renunciado à sua liberdade, ou sequer, que tenha restringido sua livre consciência.

3.3 Condições para não tolerar as facções intolerantes

Neste ponto então, partindo Rawls do pressuposto de que uma facção de atores sociais intolerantes não tem o direito de reclamar de outra que se lhe tolere as condutas, faz uma importante observação no que diz respeito à restrição das liberdades iguais dos intolerantes.

Afirma Rawls que, mesmo não sendo concedido à facção intolerante o direito de reclamar tolerância de outrem, não poderá outra facção suprimir-lhe ou restringir-lhe as liberdades, mas, apenas poderá provocar uma limitação da mesma, em situações específicas, conforme se mostrará adiante.

Rawls coloca então o problema seguinte: Basta o caráter intolerante para justificar uma limitação da liberdade? Haveria uma situação em que fosse possível a uma facção limitar a liberdade religiosa de outra?

Em relação à primeira indagação, a resposta já foi inclusive mencionada, sendo, portanto, impossível justificar-se a limitação da liberdade de quem quer que seja, apenas pelo fato de ser esta ou aquela facção tida como intolerante. Há de se observar uma situação específica, a qual se qualificará como a única capaz de possibilitar tal limitação..

Assim, Rawls aponta uma possibilidade para que se possa dar espaço à restrição, ou seja, para que se proceda de forma a limitar a liberdade de uma determinada classe, considerada intolerante, qual seja, quando o exercício de liberdade religiosa, da facção intolerante, quando suas convicções se manifestarem de modo a representar um risco à segurança da facção tolerante, justificando este entendimento com a argumentação de que “na posição original, cada uma concordaria como o direito de autopreservação” (RAWLS, 2002).

Tem-se que, a posição original é uma situação hipotética, que ocorreria quando o ser humano conseguisse não conhecer as circunstâncias que envolvem sua vida, como por exemplo, sem o conhecimento de ter nascido em uma família abastada ou pobre, de ser homem ou mulher, de ser negro ou branco, em fim um estado de total abstração, no qual, os seres humanos seriam capazes de tomar decisões absolutamente racionais.

Assim, a facção tolerante deveria perceber-se ameaçada e ao seu juízo, na iminência de ser destruída ou atingida em suas bases, para que, então, se vissem autorizadas, para poderem adotar medidas, posturas limitativas das liberdades e garantias iguais das facções intolerantes.

Segundo John Rawls, nem mesmo a justiça poderia pretender que uma classe quedasse imóvel diante da destruição de seus fundamentos por uma classe intolerante, uma vez que se mostra incoerente que alguém renuncie ao seu direito de se defender das ações de outrem, como sói ocorrer nos casos de legítima defesa da própria vida.

Em seguida, John Rawls demonstra que, quando se perceber que a facção intolerante não apresenta qualquer tipo de risco à segurança dos princípios e fundamentos da classe tolerante, não é permitido que lhes sejam suprimidas, ou sequer limitadas as liberdades, ao argumento de que, assim ocorrendo. Ele justifica

esta posição argumentando que, se assim procedessem os tolerantes, não poderiam os intolerantes reclamar das limitações impostas.

Todavia, segundo Rawls, as facções tolerantes ainda assim teriam uma alternativa, que consistiriam em agir de forma, adotando medidas apropriadas, desprovidas de conteúdo limitativo ou restritivo, para tentar persuadir a classe intolerante levando a mesma a uma mudança de comportamento, onde passaria, espontaneamente, a respeitar os direitos e liberdades das outras facções sociais.

3.4 A tolerância e a sustentabilidade da sociedade bem-ordenada

Consegue-se extrair da obra que, para John Rawls, a tolerância guarda uma relação direta com a questão da sustentabilidade, da manutenção de uma sociedade dita bem-ordenada, que esteja regulada pelos princípios de justiça descritos pelo próprio Rawls.

Esse raciocínio faz conduzir à conclusão de que, no caso de uma facção intolerante passar a fazer parte, surgir, no seio de uma determinada sociedade, frise-se, “bem-ordenada”, as classes sociais tolerantes, raciocinando e atuando em nome da estabilidade social como um todo, devem ter em conta, primordialmente, que sua própria liberdade poderá, se utilizada adequadamente, convencer os intolerantes a crerem na liberdade, a respeitá-la.

John Rawls afirma que a mencionada persuasão se dará pela atividade psicológica, com bases em um processo argumentativo, explicando que, se pessoas intolerantes forem levadas a conviver em uma sociedade bem-ordenada, que possui uma constituição justa, que busca defender todos os direitos e liberdades iguais dos cidadãos, elas passarão a usufruir, a gozar das benesses proporcionadas por esta sociedade, e, fatalmente, tenderão num futuro a se submeter a esta sociedade.

Esta tendência poderá contribuir para que uma facção intolerante deixe a postura de desrespeito à liberdade igual, do outro, passando a respeitar, conviver e aceitar as diferenças dos seus pares.

Aí então é que se verifica, segundo Rawls, a estabilidade da sociedade, efetivamente implementada, ou seja, quando uma sociedade bem-ordenada, não obstante o aparecimento de uma facção intolerante, consegue pôr em prática, atitudes de persuasão da facção intolerante, alcançando uma mudança de espírito da mesma, fazendo-a aceitar e respeitar a liberdade do outro, pela simples convivência respeitosa.

Pode ocorrer, ainda, segundo Rawls, que o surgimento de determinada facção intolerante, no seio de uma dada comunidade, se dê de tal forma veloz e arrebatadora, que a facção tolerante, sequer tenha tempo de tentar implementar atitudes visando persuadi-la, de fazer com que ela abandone progressivamente a intolerância.

Isto, para Rawls, levaria a um dilema de ordem prática, que consistiria no fato de saber se, sob a égide de uma constituição justa, dever-se-ia limitar a liberdade dos intolerantes.

Segundo Rawls, não é possível que a filosofia resolva sozinha esta questão, sendo imprescindível que haja uma atuação política no sentido de buscar esta resolução, e a justificativa a esta última afirmação é o fato de que, uma sociedade bem-ordenada, e, portanto, estável, crê que somente será cabível a limitação de liberdade dos intolerantes em casos específicos.

4 CONCLUSÃO

Em conclusão ao seu estudo acerca da tolerância para com os intolerantes, John Rawls esclarece que, a despeito de não terem as facções intolerantes a garantia da possibilidade de reclamarem contra os atos de intolerância praticados contra si, as facções tolerantes não poderiam restringir ou suprimir as liberdades iguais dos intolerantes em um convívio normal.

Somente seria permitido às facções tolerantes cogitar a possibilidade de implementar uma limitação das liberdades iguais dos intolerantes, em casos específicos, como, por exemplo, quando percebessem, sinceramente, que suas instituições corressem algum risco.

Assim, e somente nestes casos, estariam então as facções tolerantes respaldadas para adotarem condutas eficazes no sentido de salvaguardarem os princípios e fundamentos da facção tolerante e de suas instituições e promoverem a manutenção da estabilidade de uma sociedade bem ordenada.

Para Rawls, há um princípio que fundamenta tal assertiva, que é o de que, *“Os justos devem guiar-se pelos princípios da justiça e não pelo fato de que os injustos não podem se queixar”*(RAWLS, 2002).

Não podem as facções tolerantes levar em conta, basear suas ações no fato de que os intolerantes não podem reclamar das intolerâncias contra si praticadas, posto que assim, seria fácil alijar de uma sociedade, uma facção intolerante, seria, trivial conseguir a sua destruição.

Antes, devem as facções tolerantes de uma sociedade bem ordenada, conduzir suas atitudes e reações, considerando princípios de justiça enunciados por John Rawls.

Importante destacar ainda, que na conclusão de seus apontamentos acerca da tolerância para com os intolerantes, John Rawls faz um relevante alerta, quando chama a atenção ao fato de que, no momento em que uma facção tolerante, no seio de uma sociedade bem ordenada, diante da situação hipotética permissiva, qual seja, a ameaça de perigo, opta por limitar as liberdades iguais dos intolerantes, isso não se dá com o objetivo de “maximizar” as liberdades iguais do tolerantes, mas unicamente, com o fim de proteger, de preservar as liberdades que se encontram sob o pálio de uma Constituição justa, e “cujos princípios os próprio intolerantes reconheceriam na posição original”.(RAWLS, 2002).

Não busca o tolerante, na defesa de suas instituições uma ampliação do rol de suas liberdades iguais e de sua cidadania igual. Sua intenção é, meramente, defender-se.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 10 ed. Brasília: Unb, 2000.

GAMA, Ricardo Rodrigues. **Monografia Jurídica**. São Paulo: Bookseller, 2001.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. **Manual da monografia jurídica** – como se faz uma monografia uma dissertação uma tese. – São Paulo : Saraiva, 1997.

OLIVEIRA, Nythamar de. **Rawls**. Coleção Filosofia Passo a Passo. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 2003.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Maria Rímoli Esteves. 2 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, John. **O direito dos povos**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.